



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 026 DE 29 DE JULHO DE 2022



"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 995, de 16 de janeiro de 2013 – Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:"

Art. 1º A presente lei visa alterar dispositivos do Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis, Lei nº 995/2013, atinentes ao direito de férias regulares.

Art. 2º Fica alterado o disposto no art. 86 da Lei Municipal nº 995/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86. O servidor gozará, obrigatoriamente, 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias por ano de acordo com a escala organizada pela chefia imediata e de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º. À critério da Administração, as férias poderão ser usufruídas pelo servidor em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a dez dias úteis.

§ 2º. Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o servidor adquire direito a férias, na seguinte proporção:

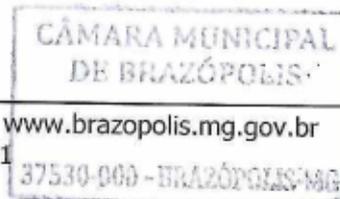
I – 25 (Vinte cinco) dias úteis quando houver faltado injustificadamente ao serviço até 05 (cinco) vezes;

II - 20 (vinte) dias úteis, quando houver tido de 06 (seis) a 14 (quatorze) faltas injustificadas;

III - 15 (quinze) dias úteis, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas injustificadas;

IV – 10 (dez) dias úteis, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas injustificadas.

§ 3º. Pelas férias, o servidor terá direito à remuneração integral, mais o adicional de um terço.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 4º. Poderá ser permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, desde que seja conveniente à Administração, mediante requerimento do servidor apresentado 30 (trinta) dias antes do seu início, vedada qualquer outra hipótese, de conversão em dinheiro.

§ 5º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período.

§ 6º. No caso de fracionamento das férias, o acréscimo será pago integralmente no primeiro período concedido e terá por base, para fins de cálculo, o mês correspondente ao primeiro período de gozo

§ 7º. O servidor que opera direta e permanentemente com raios-X ou substâncias radioativas gozará 20 (vinte) dias consecutivos de férias por semestre de atividade profissional, proibida em qualquer hipótese a acumulação, a conversão em espécie e a divisão à que se refere o §1º do art. 86.

§ 8º. Os servidores lotados nas escolas municipais, do quadro de educação, gozarão férias como os demais, sendo que poderão usufruir recesso, destinado à própria capacitação e ao desenvolvimento de programas da Administração, quando houver, na forma do regulamento a ser baixado.

§ 9º A possibilidade de fracionamento das férias descrita no §1º do art. 86, não se aplica aos profissionais docentes da rede de educação municipal, cujo gozo e fruição de férias seguirá o calendário letivo próprio.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brazópolis, 29 de julho de 2022.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Tem o presente projeto de lei o objetivo de alterar dispositivo da Lei Municipal nº 995/2013, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Brazópolis.

A presente proposição visa flexibilizar o período de gozo de férias regulares dos servidores, possibilitando que esta seja usufruída em períodos fracionados, semelhante à legislação trabalhista, que sofreu recente reforma e passou a prever essa possibilidade.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Brazópolis, ao tratar das férias dos funcionários da municipalidade, estabelece o direito de gozo de 25 dias úteis ininterruptos de descanso.

Ocorre, todavia que, ao estabelecer o caráter ininterrupto de férias, a referida legislação mostra-se em descompasso com as demais normas vigentes sobre a matéria no Ordenamento Jurídico Pátrio.

Com efeito, a legislação celetista em seu artigo 134, § 2º, reconhece a possibilidade de fracionamento de férias, noção essa que já resta replicada em outros estatutos do serviço público de diversos entes federais.

Neste contexto, o vertente projeto de lei nada mais significa do que uma modernização dos dispositivos do Estatuto do Servidor Público brazopolense.

Ademais, a possibilidade de fracionamento do período de férias servirá também aos propósitos da administração pública, mormente se considerados o Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos. Ora, permitindo que a fruição de férias pelo seu servidor ocorra de maneira fracionada, o Município assim estará por certo, evitando longos períodos de afastamento de seus servidores, ausências estas que podem acarretar tumulto ou atraso na efetivação dos serviços prestados.

É de se destacar que o projeto de lei em questão expressamente excetua da possibilidade de fracionamento as férias devidas às categorias especiais, cujo período de gozo e fruição do descanso, pela própria natureza da atividade, já estejam sazonalmente determinados, como por exemplo, aquelas vinculadas ao calendário educacional letivo e aos servidores operadores de Raio-X.

Há de se ressaltar que o projeto de lei apresentado não cria um novo direito, mas tão somente regulamenta o gozo e fruição de férias de forma diversa daquela até então vigente.

Sendo assim, contamos com o costumeiro apoio de V.Exas. para a aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE BRAZÓPOLIS

Rua Dona Ana Chaves, 218 – Centro – Brazópolis/MG – CEP 37.530-000 – www.brazopolis.mg.gov.br
Tel: (35) 3641-1373 – CNPJ: 18.025.890/0001-51

37530-000 - BRAZÓPOLIS-MG